



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

3º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018

3º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE.

Considerando que o apostilamento é um instrumento hábil a incluir informações no Termo de Colaboração, o Município de São Mateus, através do Fundo Municipal de assistência Social **RESOLVE APOSTILAR** o 1º Termo de Aditivo e Prorrogação de Prazo e Valores do Termo de Colaboração nº **002/2018**, Processo nº 011493/2019 da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS - APAE** inscrita no CNPJ: 27.559.418/0001-90, nos seguintes termos:

OBJETO

O presente **APOSTILAMENTO** do 1º Aditivo do Termo de Colaboração tem por objeto as auterações das Cláusulas:

- CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, auteração do item 6.2.
- CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, auteração do item 10.1.

“ CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.”

ONDE SE LÊ:

6.2 –

2019					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80
2020					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
		R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

LEIA-SE

6.2 –

2019/2020						
JUL (2019)	AGO (2019)	SET (2019)	OUT (2019)	NOV (2019)	DEZ (2019)	JAN (2020)
		R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80		
2020						
FEV (2020)	MAR (2020)	ABR (2020)	MAI (2020)	JUN (2020)	JUL (2020)	AGO (2020)
R\$ 55.131,80		R\$ 55.131,80			R\$ 55.131,80	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ:

Este Instrumento tem sua vigência de 10/072018 até 10/072019, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

LEIA – SE:

Este Instrumento tem sua vigência de 10/072018 até 31/08/2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos definidos no artigo 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Colaboração nº 002/2018 e seu respectivo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

O presente APOSTILAMENTO entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus-ES, 09 de julho de 2019.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONCEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

3º APOSTILAMENTO DO 1º TERMO DE ADITIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2018

Considerando o Termo de Colaboração nº 002/2018, e seu respectivo 1º Aditivo de Prazo e Valor, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 9.065/2017.

Verificando que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 dispõe acerca da possibilidade de alteração de vigência da parceria voluntária, podendo a prorrogação acontecer de ofício pela Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, senão vejamos:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Da simples leitura da norma acima transcrita, conclui-se que a Administração, quando responsável por atrasos no repasse de recursos financeiros, poderá, de ofício, realizar a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração ou de Fomento, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Ainda a respeito do tema, o Decreto Municipal nº 9.065/2017, que trata da regulamentação das parcerias entre o Município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, dispõe que:

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Portando, considerando que Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Mateus/ES_ APAE solicitou através do processo administrativo nº 009444/2020, requerimento de pedido de prorrogação de prazo do 2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018, por meio de remanejamento de ultima parcela do referido Termo, bem como utilização do saldo remanescente, ambos apontados por meio de Reprogramação do Plano de Trabalho, devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistencial.

Justifica- se o atraso nos repasse pré estabelecidos através do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, do respectivo Termo de Colabora e seu Aditivo, tendo em vista:

Considerando que uma parte dos repasses financeiros previstos no respectivo Termo de Colaboração encontram-se vinculados ao porte Financeiro do Governo Estadual e Governo Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social, o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social foi repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, no tempo hábil estabelecido pela Governo do Estado. Entrando o Recurso do Fundo Nacional de Assistência Social, está realizando seus repasses com média de 6 (seis) meses de atraso.

Considerando que devido ao índice de arrecadação financeira municipal não ter atingido o índice de arrecação previsto, que impactou nos repasses oriundos dos recursos financeiros municipal, ocorrendo atraso e inconsistência no cronograma de desembolso previsto conforme Plano de Trabalho entidade e estabelecido através do 1º ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 por esta Secretaria.

Considerando que o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade, que visa garantir proteção integral, contribuir com a prevenção de situação de violência, garantia de direitos e pleno desenvolvimento social da pessoa com deficiência, devendo ter continuidade do serviço sem prejuízo ao erário, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. (pag. 37. Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, Brasília/2009)

A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa. (pag. 37. Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais, Brasília/2009)

Diante do exposto justificamos o referido apostilamento do instrumento da parceria e prorrogação da vigência para 31 de agosto de 2020, cujo o objeto não posso sofrer interrupções sob pena de comprometimento de serviço de interesse público.

São Mateus/ES, 09 de julho de 2020.

MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
CONCEDENTE